

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v21i38.1103>

A BANCADA MARANHENSE E O DEBATE SOBRE A “DISTRITALIZAÇÃO” DAS ELEIÇÕES IMPERIAIS EM MEADOS DO OITOCENTOS¹

THE ROLE OF MARANHÃO'S CONGRESSIONAL DEPUTIES IN THE DEBATE ON THE ADOPTION OF ELECTORAL DISTRICTS DURING THE MID-19TH CENTURY.

EL PAPEL DE LOS DIPUTADOS DE MARANHÃO DURANTE EL DEBATE SOBRE LA ADOPCIÓN DE LOS DISTRITOS ELECTORALES EN LA SEGUNDA MITAD DEL SIGLO XIX

ARTHUR ROBERTO GERMANO SANTOS

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2924-803X>

Doutor em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Prefeitura Municipal de São Paulo

São Paulo, SP, Brasil

arthurgermanosantos@gmail.com

Resumo: Este artigo discute a atuação da bancada maranhense na Câmara dos Deputados no debate sobre as reformas eleitorais de 1855 e 1860. Estas leis alteraram a circunscrição eleitoral e “distritalizaram” as eleições, uma alteração profunda na disputa política da época. Investigo, aqui, como os deputados de uma província de menor destaque do norte do Brasil atuaram em relação às propostas de reforma eleitoral. Argumento que os interesses dos deputados gerais, mesmo oriundos de uma província menor, poderiam alterar a relação de forças na Câmara, e que as questões locais e provinciais poderiam ganhar conotação nacional.

Palavras-chave: Eleições. Maranhão Império. Deputados.

Abstract: This paper examines the involvement of Maranhão’s congressional delegation in the House of Representatives when the debates concerning the electoral reforms of 1855 and 1860 took place. These laws modified the electoral system and “districtalized” elections, marking a profound shift in the political landscape of that era. The study investigates how deputies from a smaller northern province of Brazil engaged with the proposed electoral reforms. We argue that even representatives from less prominent provinces could impact the power dynamics within the House, and that local and provincial issues had the potential to gain national relevance.

Keywords: Elections. Maranhão in the Empire. Deputies.

Resumen: Este artículo analiza la participación de la bancada de Maranhão en la Cámara de Diputados durante el debate sobre las reformas electorales de 1855 y 1860. Estas leyes introdujeron cambios significativos en el sistema electoral, incluida la creación de distritos electorales, lo que marcó una modificación profunda en el panorama político de esa época. El estudio investiga cómo se involucraron los diputados de una provincia del norte de Brasil en las propuestas de reforma electoral. Argumenta que incluso los representantes de provincias menos destacadas podían influir en la dinámica de poder en la Cámara y que los asuntos locales y provinciales tenían el potencial de adquirir relevancia nacional.

Palabras clave: Elecciones. Maranhão Imperio. Diputados.

¹ Artigo submetido à avaliação em outubro de 2023 e aprovado para publicação em dezembro de 2023.

Introdução

Nos últimos anos, o debate historiográfico sobre as eleições no Brasil se renovou. A ênfase nas fraudes, como falseamento do sistema político imperial, deu lugar à percepção de que as intervenções – muitas vezes violentas – nos pleitos faziam parte do processo de construção do sistema representativo, tanto no Brasil como nos países vizinhos da América do Sul e naqueles da Europa (Dolhnikoff, 2008 e 2017; Limongi, 2014; Motta, 2018; Munari, 2015; Saba, 2011; Santos, 2023). Nesse sentido, as sequenciais reformas eleitorais do Império² passaram a ser vistas enquanto o processo de resolução dos conflitos intraelite pela via institucional (Izaú, 2018). Segundo Miriam Dolhnikoff, a Lei dos Círculos de 1855, uma iniciativa do senador liberal paulista Francisco de Paula Souza (1872, p. 69) em 1848, tinha no seu núcleo a preocupação de instaurar, no Brasil, um modelo liberal de representação, no qual as minorias partidárias também pudessem ter voz no parlamento (Dolhnikoff, 2017, p. 37-39)³. Isso seria possível a partir de dois eixos centrais: o voto distrital e as incompatibilidades. Essa lei ganhou o seu epíteto justamente por propor que os votos deixassem de ser contabilizados pelo número total de sufrágios recebidos na província. Dividida em distritos (ou círculos), os eleitores votariam para apenas um deputado, em vez do número total eleito pela respectiva província. Dessa maneira, esperava-se que as localidades fossem representadas. Cada província seria dividida em tantos distritos quanto fossem o número de deputados gerais que dispusesse do direito de eleger. No caso do Maranhão, o número foi elevado de quatro para seis deputados gerais. Isso significa que, lá, a Lei dos Círculos criou seis distritos eleitorais (ou seis círculos)⁴.

² No Segundo Reinado, houve quatro reformas eleitorais: a de 1855 (a primeira Lei dos Círculos), a de 1860 (a segunda Lei dos Círculos), a de 1875 (a Lei do “Terço”) e a de 1881 (a Lei Saraiva).

³ Após as reformas eleitorais da década de 1840, o sistema político do Império se ajustou a dois grandes blocos partidários: os partidos Conservador e Liberal. A historiografia sobre o período sublinha um aumento paulatino do envolvimento do Imperador – utilizando a prerrogativa do Poder Moderador – na organização do governo. O imperador escolhia o chefe do gabinete de Ministros (o chefe do Executivo) dentre as lideranças de um dos partidos, e esta liderança organizava o governo. Os chefes do gabinete, por sua vez, tinham a possibilidade de escolher os presidentes de província e intervir nas eleições das províncias, de maneira que frequentemente a maioria dos eleitos eram do partido incumbente do executivo imperial. A preocupação com uma representação regular das minorias partidárias surgiu dos conflitos advindos dessa organização institucional, pois a força do executivo nas eleições estava criando Câmaras Unâнимes (composta por membros eleitos de um único partido político). Cf. (Carvalho, 2007; Ferraz, 2012).

⁴ Os círculos eram: Capital, Viana, Guimarães, Itapecuru, Caxias e do Alto Sertão. Cf. MATTOS, Berlamino de. *Almanak Administrativo do Maranhão*. São Luís, 1858. p. 36. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL).

Para Sérgio Ferraz (2012, p. 253-258), essa situação levou à “distritalização” das eleições no Brasil. Para ele, a passagem da eleição provincial por listas para eleições distritais levou ao relativo enfraquecimento das lideranças partidárias das províncias e, ao mesmo tempo, ao igual enfraquecimento dos gabinetes perante Câmaras fragmentárias. Esse quadro, bem como a possibilidade de ser eleito sem aval das lideranças provinciais mais destacadas, daria aos deputados uma maior liberdade relativa de intervenção. Aqui, pretendo seguir a senda aberta tanto pela contribuição de Ferraz⁵ como a de Ana Paula Freitas – a última estudou o perfil e a origem dos deputados gerais mineiros em três legislaturas (de 1853 a 1863). Examinou, ainda, a atuação da bancada mineira, na Câmara Geral, nos debates acerca das reformas eleitorais de 1855 e 1860, bem como durante os gabinetes do Marquês de Caxias, de Zacarias de Góis e Vasconcelos e do Marquês de Olinda (1861-1863). Neste artigo, analisarei a atuação da bancada maranhense na Câmara Geral, nas referidas reformas eleitorais de 1855 e 1860 (as reformas distritais), questão ainda pouco explorada na historiografia do período. O objetivo do trabalho é demonstrar a atuação da elite política maranhense no parlamento nacional, além de observar como disputas políticas locais e provinciais alcançavam conotação de disputa partidária nacional. Para cumprir o proposto, utilizarei como fonte os Anais da Câmara dos Deputados e alguns jornais da época.

Este artigo está dividido em dois itens. No primeiro, examino o debate parlamentar sobre a Lei dos Círculos, em 1855, conferindo especial atenção à participação de um deputado conservador maranhense: Cândido Mendes de Almeida. No segundo, investigo o debate *partidário* em torno da reforma da Lei dos Círculos de 1855, ocorrido na Câmara Geral em 1860, destacando a participação da bancada maranhense nas discussões e na querela posterior sobre uma proposta de reforma regimental. Vejamos.

A bancada maranhense no debate sobre a reforma eleitoral de 1855

⁵ Sérgio Ferraz (2012, p. 336) constatou, em sentido contrário “[...] às visões convencionais, que o principal fator associado ao fenômeno [da instabilidade ministerial no Segundo Reinado] foi o conflito, efetivo ou potencial, entre o Executivo e o Legislativo, em especial a Câmara dos Deputados. Como se demonstrou, mais da metade dos episódios de retirada estiveram associados à perda de sustentação parlamentar do gabinete, o que desmente a suposição, corrente entre muitos estudiosos do período, de irrelevância das instituições representativas no sistema político do Segundo Reinado. [...] A avaliação corrente de que as rotações de gabinetes no período examinado foram, essencialmente, o produto da ação política da Coroa, através do Poder Moderador, mostrou-se incorreta, à luz dos dados levantados e da análise aqui empreendida, visto que a interferência política exclusiva de São Cristóvão respondeu por menos de um terço das substituições, tendo alcançando não muito mais que isso (35%) quando exercida em conjunto com o Parlamento”.

A Lei dos Distritos uninominais, conhecida como Lei dos Círculos, uma das mais significativas reformas eleitorais do Império, começou a ser gestada na Câmara pelo menos desde 1848, quando o projeto de Francisco Paula Souza e Mello (Paula Souza), modificado no Senado, estabeleceu os dois eixos centrais dessa nova legislação: as incompatibilidades⁶ e o voto distrital. Essa lei foi fruto não somente da cobrança dos deputados gerais pela execução prática do programa da *Conciliação*⁷ – ou seja, fruto da pressão parlamentar – mas também dos problemas levantados pela *Revolução Praieira* em relação ao controle do processo eleitoral pelo executivo (Ferraz, 2013, p. 121-122)⁸. Em outras palavras, os partidos estavam preocupados tanto com a representação das minorias quanto com a possibilidade de exercer a sua influência na província sem a intervenção do governo central nos pleitos, uma das principais causas para o conflito em Pernambuco.

José Murilo de Carvalho (2007, p. 389) sublinha que essa lei foi aprovada para diluir o “monolitismo” nas bancadas da Assembleia Geral, já que os deputados, então, seriam eleitos pelos votos do distrito (as localidades), não pelos votos de toda a província. Isso traria o “país real” para a Câmara, muitas vezes suplantando os mediadores desse processo (os partidos políticos e seus líderes). Conforme Miriam Dolhnikoff (2005, p. 98) pontuou, a legislação em vigor “impedia que fazendeiros com influência apenas em uma pequena localidade dominassem o Legislativo. Dessa forma, “somente aqueles com capacidade de

⁶ “§ 20º Os Presidentes de Província, e seus Secretários, os Comandantes de Armas, e Generais em Chefe, os Inspectores de Fazenda Geral e Provincial, os Chefes de Polícia, os Delegados e Subdelegados, os Juizes de Direito e Municipais, não poderão ser votados para Membros das Assembleas Provinciais, Deputados ou Senadores nos Colégios Eleitorais dos Distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição. Os votos que recaírem em tais empregados serão reputados nulos”. BRASIL. *Decreto Nº 842, de 19 de setembro de 1855*. CLI.

⁷ No famoso “discurso de ouro”, Nabuco de Araújo definiu assim a *Conciliação*: “A conciliação como coalizão e fusão dos partidos, para que se confundam os princípios, para que se obliterem as tradições, é impraticável, e mesmo perigosa, e por todos os princípios inadmissível: porque destruídas as barreiras do antagonismo político que as opiniões se opõem reciprocamente, postas em comum as ideias conservadoras e as exageradas, estas não de absorver aquelas; as ideias exageradas não de triunfar sobre as ideias conservadoras; as ideias exageradas têm por si o entusiasmo, as ideias conservadoras somente a reflexão; o entusiasmo é do maior número, a reflexão é de poucos; aquelas seduzem e coagem, estas somente convencem. A história nos diz que nestas coalizões a opinião exagerada ganha mais do que a opinião conservadora. [...] Ouvi com repugnância, Sr. presidente, uma ideia proferida nesta casa, que os partidos por si é que se deviam conciliar; que o governo devia esperar que os partidos se conciliassem. Entendo, ao contrário, que a conciliação deve ser a obra do governo e não dos partidos, porque no estado atual, se os partidos por si mesmos se conciliarem será em ódio e despeito ao governo, e a transação versando sobre o princípio da autoridade não pode deixar de ser funestíssima à ordem pública e ao futuro do país. Se a ideia é boa, o governo não deve consentir que outros se aproveitem dela em seu prejuízo, não se deve deixar surpreender e dirigir pelos acontecimentos, mas deve ir à frente deles e dirigi-los” (Nabuco, 2022, p. 156).

⁸ “A grande diferença do Ministério da Conciliação é mesmo a participação mais efetiva do imperador na realização de mudanças, sem dúvida, a existência de ministros dispostos a realizá-las. [...] A reforma eleitoral de 1855 foi usada pelo governo – e percebida pelos opositores – como um meio decisivo de desmontar a sustentação eleitoral dos partidos nas províncias. Esse foi o fim para o qual concorreram os sentidos da Conciliação da década de 1850. Em nome da busca de uma representação nacional mais autêntica, buscou-se, na verdade, coarctar as possibilidades de um partido impor seus candidatos” (Estefanes, 2010, p. 165-166).

obter votos nos mais diversos pontos da província, transcendendo o âmbito local, conseguiriam ser eleitos”. Isso significa que, com a aprovação da lei, ocorreu a “distritalização” das eleições no Império, tendência reformada em 1860 e revertida apenas em 1875, com a Lei do Terço.

Na sessão de 1º de junho de 1855, o deputado conservador Carlos Carneiro de Campos apresentou um projeto de reforma eleitoral perante à Câmara Geral. De acordo com o seu entendimento, uma mudança dessa natureza era necessidade pública, pois corrigia um dos principais defeitos do sistema vigente: a eleição por província. Ele observava que a eleição provincial poderia “[...] impedir a representação de muitos interesses, abafando a maioria da província o comparecimento e audiência de parcialidades menores que em tudo convinham ser representadas no corpo legislativo”⁹. No espírito, a sua proposta pouco diferia daquela apresentada pelo senador liberal Paula Souza em 1848, conservando tanto a circunscrição eleitoral (eleição por círculos), quanto as incompatibilidades (ou inelegibilidades). A primeira objeção a esse projeto foi apresentada pelo deputado maranhense José Thomaz dos Santos e Almeida, o qual requereu que a proposta fosse enviada à Comissão de Constituição para avaliação preliminar e emissão de parecer. Tal proposta foi rechaçada pela Casa, e o deputado liberal João Pedro Dias de Carvalho entendeu que “[...] o requerimento do nobre deputado [era] intempestivo, [...] um verdadeiro adiamento do projeto”¹⁰.

Mais de dois meses depois, a Comissão de Constituição e Poderes, formada por Zacarias de Góis e Vasconcelos, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo e Diogo Teixeira de Macedo, manifestou-se negativamente em relação ao projeto. Uma de suas justificativas foi que a divisão eleitoral por círculos iria piorar a situação de então, “[...] porque se atualmente os votantes e eleitores cedem às influências locais”, quando estes souberem que o resultado eleitoral dependeria unicamente de sua preponderância e que não precisariam manter “[...] certa harmonia com os homens importantes de outras localidades”¹¹, o jugo e a opressão seriam, portanto, muito mais violentos.

Em sessão posterior, Honório Hermeto Carneiro Leão, o Marquês do Paraná, chefe do gabinete da *Conciliação*, tomou a palavra para declarar que, apesar de não ter tornado a reforma eleitoral uma questão ministerial no Senado, faria isso na Câmara, sob pena da “perda de força moral para a administração”, o que significava a queda do gabinete e a

⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 1 de junho de 1855. p. 6.

¹⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 1 de junho de 1855. p. 7.

¹¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 22 de agosto de 1855. p. 189.

renúncia geral de seus ministros, caso o projeto não fosse aprovado, “[...] sem emenda alguma [...] e o quanto antes”¹². Esse era o grau de importância atribuída à essa iniciativa.

Nos jornais do Maranhão, houve pouca repercussão do debate parlamentar que se seguiu. Na lavra dos liberais Bemtevis¹³ do *Estandarte*, cujos membros haviam sido completamente derrotados para a legislatura. a qual examinou a reforma, a percepção era de que o gabinete impunha a sua vontade, “[...] e que se a maioria saquarema não aceitasse as emendas do Senado sobre as incompatibilidades e a divisão das províncias em círculos eleitorais”, a Câmara seria dissolvida. Por isso, vaticinavam que os deputados gerais se submeteriam “à vontade do Imperador”¹⁴. Isso mostra que os contemporâneos – assim como parte da historiografia – também compreendiam que a Lei dos Círculos era uma iniciativa de D. Pedro II¹⁵. Na Câmara, a pressão do gabinete foi, igualmente, mal recebida por parte dos deputados.

As impressões dos Bemtevis em relação aos efeitos da lei, no entanto, pareciam ser positivas. Em artigo publicado do *Echo Pernambucano*, jornal liberal dissidente cujos escritos foram reproduzidos com alguma frequência na folha maranhense *Estandarte*, durante o ano de 1855, lia-se que os seus redatores eram “[...] sectários da reforma eleitoral porque com semelhante sistema nos círculos, se não dará o fato de *chapas em branco*: todos os interessados, todos os candidatos serão *Argos* vigilantes”. Nem a força poderia mudar o resultado, pois mesmo que o governo empregasse a polícia, esta “[...] jamais poderá arrostar à dos cidadãos em massa”¹⁶. Isso não era exatamente verdade, vide a experiência tanto da Balaiada quanto da Praieira, revoltas com bases sociais diferentes, mas ambas derrotadas pelo governo. De toda maneira, faz sentido que uma reforma que dava poder à localidade fosse bem recebida pelo grupo aliado do poder, tanto no Maranhão quanto em Pernambuco¹⁷.

Ao se analisar o debate dos deputados na Assembleia Geral publicado nos Anais, é difícil dizer que a bancada de qualquer província defendeu, ou criticou, conjuntamente, a proposta de reforma eleitoral. Poucos deputados manifestaram as suas opiniões na tribuna. No

¹² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 27 de agosto de 1855. p. 234-235.

¹³ “O Bemtevis” é o nome do periódico escrito pelo liberal Estevão Rafael de Carvalho, acusado pelos *cabanos* maranhenses de incitarem os revoltosos da Balaiada. Segundo o coevo César Marques, “O Bemtevis” “continuou a espalhar seus escritos incendiários e, afinal, em 1838, aparecem a *Revolução do balaio*, que também se chamou dos *bemtevis*, porque os revoltosos assim se intitulavam e davam vivas a esse periódico e a seu partido” (Marques, 1886, p. 293). Essa alcunha continuou a ser utilizada por parte dos liberais maranhenses após o fim da revolta.

¹⁴ *O Estandarte*. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 52, 28 ago. 1855. p. 4.

¹⁵ Ao analisar cartas pessoais do Imperador, Roderick Barman (2012, p. 238-239) mostra que ele nutria uma expectativa bem definida da ascensão do gabinete do Marquês de Paraná: a de que executassem o “seu programa”.

¹⁶ *O Estandarte*. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 63, 3 nov. 1855. p. 3.

¹⁷ Para o caso de Pernambuco, cf. Rosas (2014, p. 297).

caso do Maranhão, o único político que se destacou e tomou o púlpito para discursar foi o conservador Cândido Mendes de Almeida. Ele iniciou a sua defesa do projeto sublinhando a questão das incompatibilidades e inscrevendo o seu posicionamento na história das lutas políticas da província do Maranhão. Segundo ele, foi “[...] ali que p[u]de apreciar, não uma, mas muitas vezes, o que é um presidente de província candidato, o que vale um magistrado que se envolve em eleições e joga sua indébita influência nessas lides”¹⁸. De fato, desde 1842, a província natal de Cândido Mendes teve cinco presidentes candidatos¹⁹ e um famigerado embate entre dois magistrados: Francisco José Furtado, grande desafeto de Cândido Mendes, e Gregório Tavares Maciel, principal opositor de Francisco Furtado e companheiro de bancada na legislatura anterior. Assim, Cândido Mendes iniciou o seu discurso atacando as mazelas de seu tempo, situação essa que o impediu de estabelecer a sua carreira como deputado geral já no início da década de 1840.

No tópico seguinte de sua apreciação, Cândido Mendes avançou uma argumentação pela qual ficou conhecido no auge de sua carreira política: a defesa de uma visão tradicionalista da Constituição. Os deputados que se opunham à reforma afirmavam que a mudança da circunscrição eleitoral (de provincial para distrital) era inconstitucional porque a Constituição previa que os eleitores eram *de província*. Para Cândido Mendes, “[...] um simples argumento baseado na interpretação judaica do art. 90 da constituição²⁰, isto é, [...] [sem considerar] senão a letra deste artigo”, resolveria a querela, pois o uso da preposição “*de*”, não “*da*”, significava que “[...] o eleitor vota em colégios dentro de certa circunscrição eleitoral denominada província”²¹. Além disso, nas instruções eleitorais de 1824, promulgadas no dia seguinte à Constituição, “[...] o próprio legislador constituinte não emprega a expressão “eleitor de província”, ao contrário serve-se de outra, eleitor de paróquia²²”. Para ele, apenas a lei de 1842 retomou a formulação “eleitor de província”, algo que nem mesmo a lei de 1846 teria feito. Logo, “[...] depois de trinta anos, [...] [os deputados queriam] saber mais do que

¹⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 318.

¹⁹ João Antônio de Miranda, Venâncio José Lisboa, João José de Moura Magalhães, Joaquim Franco de Sá e Herculano Ferreira Penna. Ver Santos (2021).

²⁰ “As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembleia Geral, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por Eleições indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos cativos em Assembleias Paroquiais os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação, e Província”. BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de março de 1824*. Coleção das Leis do Império (CLI).

²¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 319.

²² “§ 1^a - As nomeações dos Deputados e Senadores para Assembleia Geral do Império do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por eleitores de paróquia. (Art. 90 da Constituição)”. BRASIL. *Decreto de 26 de março de 1824*. Coleção das Leis do Império (CLI).

aqueles que confeccionaram a constituição, do que aqueles que a seguiram até o presente!”²³. Em consonância com o seu catolicismo conservador (Santirocchi, 2014), Cândido Mendes comparou esse ato ao surgimento do protestantismo: “[...] por mais de quinze séculos foram as sagradas escrituras interpretadas de um modo constante e uniforme pela igreja que, para isso, apoiava-se na tradição e autoridade dos santos padres”. Lutero “[...] mui anchamente declarou que todos tinham errado, só ele sabia interpretar a lei divina: rejeitou a autoridade da igreja, dos santos padres e até de alguns apóstolos e, por fim, constituiu-se o doutor dos doutores da lei evangélica!”²⁴.

Em relação às incompatibilidades, Cândido Mendes argumentou que havia um desequilíbrio entre os poderes, o que em si atacava o espírito da Constituição. Isso porque quando o poder executivo falhava em sua missão de governo, o legislativo poderia realizar o seu voto de censura e retirar os membros do ministério. Em relação ao poder judiciário, “[...] os magistrados em maioria ou em grande número nas câmaras podem embaraçar qualquer censura e qualquer emprego de corretivo”²⁵. E, como julgavam a si mesmos, poderiam tornar nula qualquer punição dada pela Assembleia Geral. Ademais, quando o judiciário agia conjuntamente ao executivo para intervir nas eleições, perdia-se a possibilidade de fiscalizar as ações dos agentes deste último ramo do governo.

É tentador analisar a crítica de Cândido Mendes pelo viés das agruras de sua trajetória política, questão inicial de seu discurso. Desse ponto de vista, o seu posicionamento não seria fruto de uma convicção ideológica de fundo, mas de um cálculo político: ele, uma pessoa influente na região do Brejo, estaria defendendo uma reforma eleitoral que facilitasse sua própria carreira. Conquanto o autointeresse seja um elemento importante da vida política (Mansbridge, 1990), considero que encaminhar a análise somente nesse sentido é projetar uma expectativa normativa na prática dos atores políticos daquele tempo. Dito de outro modo, seria cair na armadilha de supor que existia um comportamento político ideal naquele sistema representativo, ignorando o seu funcionamento hodierno. Considero perfeitamente plausível que as duas hipóteses estejam corretas: Cândido Mendes poderia acreditar piamente que os eixos centrais da reforma eleitoral representariam o melhor para o país (um pensamento “patriótico” e preocupado com a “comunidade”); e, ao mesmo tempo, acreditar que essa

²³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 320. “Por minha parte preferirei ir entendendo a constituição como a entenderam os governos e legislaturas passadas [...]. A interpretação apoiada na tradição é uma regra fixa e segura, e não sujeita a abusos”. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 323.

²⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 320-321.

²⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 324.

reforma facilitaria os seus objetivos pessoais²⁶. Ou, ainda, considerar que a reforma fazia-se necessária por permitir que políticos como ele pudessem chegar regularmente ao poder sem interferência dos grupos dominantes na província, o que seria do interesse da nação. Seja como for, o fato é que a crença na necessidade da lei lhe era cara o suficiente para que se engajasse no debate público a seu favor.

Saindo do exame da doutrina e passando para o da utilidade, Cândido Mendes asseverou que a eleição por círculos trazia consigo um aspecto fundamental: a sinceridade do voto. Em suas palavras, “[...] nas eleições provinciais, [...] os eleitores em geral não conheciam os eleitos, que constavam às vezes de uma extensa lista”. Assim:

[...] nas eleições provinciais por listas todos os candidatos e influências da capital da província tratavam de apadrinhar [os] potentados para tê-los em seu favor, eles de sua parte formavam entre si fortes alianças, era o interesse comum que ligava todas essas influências; mas com a eleição por círculos, os candidatos que forem eleitos por círculos não se importarão com os potentados dos demais círculos, os abandonarão à sua sorte, ficarão isolados, quebrar-se-ão as alianças, as ligas, e assim o poder judiciário estará livre para exercer sobre eles sua jurisdição com toda a vantagem²⁷.

É interessante notar como a descrição de Cândido Mendes suscita o debate sobre as relações clientelísticas nas eleições. Para o deputado geral maranhense, as influências da capital apadrinhavam os potentados locais do interior para construir alianças. Quando se fala em influências da capital, é difícil não ter em mente a presidência de província e a Assembleia Provincial, instituições responsáveis por parcelas importantes dos empregos provinciais. Enquanto na Assembleia provincial a influência de seus membros muitas vezes dependia de uma disputa no plenário e da aprovação de determinados projetos²⁸, os presidentes da província dispunham de capacidade direta de nomeação dos cargos de delegado e subdelegado²⁹, promotor³⁰ e dos postos da guarda nacional³¹. Quando Cândido Mendes cita as

²⁶ “Nesse conjunto de ensaios nós podemos decifrar duas formas arquetípicas de representação: aquela do estadista unitário, decidindo a melhor política para uma cidadania que frequentemente se aproxima de partilhar um interesse comum; e aquela do gladiador adversário, lutando por grupos de interesse específicos sob regras de combate que em teoria irão produzir um resultado normativamente aceitável” (Mansbridge, 1981, p. 475).

²⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 325.

²⁸ Miriam Dolnikoff mostra que, em 1848, o Rio Grande do Sul possuía 891 empregados provinciais. A força policial, incluída nesse número e sob responsabilidade direta da Assembleia Provincial, possuía 600 praças. Cf. Dolnikoff (2005, p. 191-196).

²⁹ “Art. 7º Os Chefes de Polícia das Províncias terão um Delegado em cada Termo, e tantos Subdelegados quantos os Presidentes das mesmas Províncias, sobre sua informação, julgarem necessários”. BRASIL. *Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842*. Coleção das Leis do Império (CLI).

³⁰ “Art. 22. Os Promotores Públicos serão nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Províncias, preferindo sempre os Bacharéis formados, que forem idôneos, e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento serão nomeados interinamente pelos Juizes de Direito”. BRASIL. *Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841*. Coleção das Leis do Império (CLI).

ligas, uma associação imediata surge em relação à presidência da província do Maranhão de Joaquim Franco de Sá (1846-1848)³² e seu esforço de demissão e nomeação de funcionários, bem como as alianças forjadas na capital com os membros influentes da província. Na perspectiva de Cândido Mendes, os “[...] potentados eleitorais eram protegidos, favorecidos por todos os deputados da província, porque estes precisavam de seus serviços, de suas influências, e por isso lhes arranjavam comendas, outros comandos superiores [...]”³³. Ou seja, a favor do conhecido esquema interpretativo de Richard Graham, há o reconhecimento de que, realmente, havia deferência dos deputados em relação aos potentados³⁴. Por outro lado, se entendo bem o discurso do deputado, as influências da capital protegiam os potentados, não o contrário. Logo, o polo de poder e preponderância partia da capital para os potentados locais, não o inverso, como já apontou José Murilo de Carvalho (1998). Os potentados locais eram a clientela do Estado, e era isso que os círculos e as incompatibilidades buscavam atacar.

Questionado se o projeto que defendia iria encerrar a distribuição de benesses no período eleitoral, Cândido Mendes acreditava que “[...] sim, porque o potentado eleitoral que não for influência legítima e benéfica ficará isolado”. A razão desse isolamento, para ele, é que, mesmo que o potentado local quisesse influir por meio do deputado do círculo que ele ajudou a eleger, “[...] este não irá favorecer a influência local de outro, visto que tem necessidade dos seus esforços e influência para amparar seus amigos”³⁵. Cândido Mendes acreditava que, uma vez extinta a necessidade de alianças para ser eleito, prevaleceria o embate político local e não haveria incentivos para que um deputado despendesse energia e recursos nas eleições de outros locais. Nesse sentido, a Lei dos Círculos representava o fim das alianças eleitorais entre os grupos provinciais. Curiosamente, havia pouco espaço para o

³¹ “Art. 48. A nomeação dos Oficiais subalternos e Capitães será feita no Município da Corte pelo Governo, e nas Províncias pelos Presidentes, sobre proposta dos Chefes dos Corpos, e informação do Comandante Superior, onde o houver, observando-se a ordem gradual do acesso, de sorte que ninguém seja nomeado Tenente, ou Capitão sem haver ocupado o posto imediatamente inferior. Art. 50. Também será feita pelo Governo, precedendo proposta dos Presidentes de Província, a nomeação dos Comandantes dos Batalhões, Corpos, Secções de Batalhão, e Esquadrões avulsos, a qual poderá recair em qualquer Guarda que possa ser Oficial”. BRASIL. *Lei nº 602 de 19 de setembro de 1850*. Coleção das Leis do Império (CLI).

³² Em 1846, muito antes da *Conciliação* proposta pelo gabinete Paraná, o presidente da província maranhense e liberal Joaquim Franco de Sá arregimentou – em torno de sua administração – uma fusão de dissidentes do partido *Bemtevi* e dos *Cabanos* (futuros saquaremas) no Maranhão. Nas palavras de um de seus membros mais proeminentes, tratava-se de uma “fusão, uma ideia generosa e grande de conciliação entre todos os Maranhenses, qualquer que fosse a cor partidária que os dividia [...]”. *O Correio Maranhense*. São Luís. Periódicos (1847): Biblioteca Nacional (BN), n. 95, 6 maio 1847. p. 2.

³³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 325.

³⁴ “Não é surpreendente, portanto, descobrir que um membro do Gabinete mantinha listas detalhadas das pessoas locais de interesse em cada distrito eleitoral, pois dependia deles tanto quanto eles dele. [...] No entanto, um chefe de freguesia ou de paróquia desejava cargos, o que o tornava também dependente do governo” (Graham, 1990, p. 214).

³⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 325.

espírito de partido na argumentação do deputado conservador maranhense³⁶, uma instituição que, se tivesse capilaridade na província, poderia congregiar diferentes círculos e candidatos sob um signo comum. Como demonstrei alhures (Santos, 2022), Cândido Mendes foi um ferrenho defensor do partido saquarema maranhense antes de ser finalmente eleito para a Câmara Geral na década de 50. A sua eleição em duas legislaturas (1850-56), por sua vez, foi fruto de ligas com liberais. Agora, finalmente, a partir da aprovação dessa lei, poderia depender somente de sua própria influência, passando ao largo, inclusive, da necessidade de recorrer ao seu partido.

Em um dos trechos finais da manifestação de Cândido Mendes, ele observou que a Lei dos Círculos resultaria em um aprofundamento da cidadania. Ao reunir todos os eleitores de um colégio eleitoral no mesmo lugar, a discussão e a apreciação dos candidatos entre os eleitores asseguraria ao “[...] país uma livre e feliz escolha”³⁷. Nesse sentido, essa lei, ao reduzir a circunscrição eleitoral, contribuiria com o debate público sobre as candidaturas. Contra a influência do governo, neste momento, Mendes tinha a expectativa que, estabelecidas as incompatibilidades, o judiciário poderia agir livremente tanto para coibir os potentados locais que não fossem “influências legítimas” (como, imagino, supunha ser a sua própria), como para fiscalizar a atuação das autoridades policiais e dos próprios juízes no processo eleitoral.

Na sessão seguinte, em 3 de setembro de 1855, a reforma foi aprovada, com votos favoráveis dos deputados liberais maranhenses José Ascenção da Costa Ferreira, José Thomaz dos Santos e Almeida e do conservador Cândido Mendes de Almeida. O deputado Antônio Raimundo Teixeira Vieira Belfort, conservador, votou contra. Não foram registrados os votos do liberal D. Francisco Balthasar e do conservador Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, suplente do falecido João Duarte Lisboa Serra³⁸. Dessa bancada, somente Cândido Mendes seria reeleito na legislatura seguinte. Ana Paula Ribeiro Freitas (2015, p. 37) resume bem o contexto de aprovação da reforma:

No debate em torno da aprovação da Lei dos Círculos, a divisão partidária norteou as posições adotadas na Câmara que se formara sob o símbolo da Conciliação, entre conservadores puros e liberais. Parte dos conservadores e a maioria dos liberais apoiavam o governo. Enfim, a decisão não foi unânime entre conservadores e liberais.

³⁶ “Eu também não desejo que o partido conservador abandone o poder, onde tem prestado ao Brasil valiosíssimos serviços”. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 331.

³⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855. p. 326.

³⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 3 de setembro de 1855. p. 340.

Um ponto pouco explorado da argumentação de Cândido Mendes em relação à influência do governo foi explicitado – ainda que indiretamente – em uma edição do *Publicador Maranhense* daquele ano. Em artigo reproduzido do conservador *Jornal do Comércio*, lia-se que o Brasil vivia um período em que as paixões tinham moderado-se e no qual os antigos partidos, “[...] se não desapareceram de todo, se vão modificando e transformando”. A metamorfose era tal que “os chefes e representantes mais eminentes de uma parcialidade são às vezes os que se encarregam de realizar e pôr por obra os pensamentos e desígnios em que seus antigos adversários faziam mais fundamento para o triunfo de sua política”. A própria discussão da reforma eleitoral seria uma prova disso, pois apesar da oposição parlamentar ao projeto, “se julgarmos o silêncio profundo que se guarda [após sua aprovação], crer-se-ia que nosso sistema eleitoral continua intacto”. E, ainda assim, o redator compreendia que a nova lei não atingia o “âmago da questão”. Isso porque, apesar da lei haver desembaraçado os presidentes de província das preocupações eleitorais, o que lhes permitiria “governar sem o apoio de qualquer partido”, uma vez que não poderiam mais se eleger pela província que governavam, ela não impedia que o chefe do executivo se lançasse a favor de quaisquer das parcialidades provinciais para realizar a sua administração. Para que essas “presidências de partido” desaparecessem, bastaria que os gabinetes dessem “[...] a seus agentes instruções no sentido de os apartar da política militante e exclusiva, [...] que acenem com promessas e ameacem com castigos, e que efetivamente promovam [...] na carreira os que se mostrarem fiéis [...] [à] política dos seus superiores”³⁹.

É interessante notar como o argumento do autor carrega consigo certas contradições. Ao mesmo tempo em que afirmava que os partidos se moderavam, ele pedia uma ação direcionada do gabinete da *Conciliação* para que os presidentes de província, os seus agentes, não se envolvessem com esses mesmos partidos. Eu compreendo que, para chegar a essa conclusão, subjazia à compreensão do redator a ideia de que os partidos da Corte eram diferentes das parcialidades provinciais, notoriamente facciosas. Em suas palavras, os presidentes se tornavam “[...] déspotas e escravos das facções que patrocinam e combatem”. Por isso, seria importante que “[...] os estadistas ilustres que hoje presidem os destinos do país [aproveitassem] as tendências felizes que se manifestam, tirando da lei ultimamente aprovada todo o possível proveito”⁴⁰. Ao retomar essa apreciação, quero ressaltar que, ainda que Cândido Mendes tenha reconhecido a questão dos presidentes candidatos, a

³⁹ *O Publicador Maranhense*. São Luís. Periódicos (1842-85): Biblioteca Nacional (BN), n. 1736, 6 nov. 1855. p. 2-3.

⁴⁰ *O Publicador Maranhense*. São Luís. Periódicos (1842-85): Biblioteca Nacional (BN), n. 1736, 6 nov. 1855. p. 3.

sua apreciação da lei passou ao largo da influência partidária dos presidentes de província. Como vimos, considerado por seus adversários como um conservador “puro” e destacado defensor dos saquaremas no Maranhão, Mendes não atribuiu qualquer papel relevante para os partidos no contexto pós-reforma eleitoral. Essa discussão será retomada em 1860. Vejamos esse caso, com mais vagar.

2 O debate sobre a reforma eleitoral de 1860 e a bancada maranhense

Se, em 1855, *O Observador*, folha conservadora, apresentava os discursos de Cândido Mendes em defesa da Lei dos Círculos, a sua posição mudou diametralmente, quatro anos depois. Em 1859, em artigo reproduzido do também conservador *Jornal do Comércio*, lia-se que a reforma eleitoral de 1855 fora resultado de um debate apressado, não preparado “[...] pelas discussões da imprensa, não anunciada pela fala do trono”. Nessa apreciação, as incompatibilidades e os círculos “[...] deslumbrava[m] todas as opiniões”. Após as eleições de 1856:

[r]eunida a Câmara, sabida uma parte dos incidentes eleitorais, vendo-se tanta duplicata de diplomas, tanta violação dos preceitos regulamentares da eleição; vendo-se tantos cidadãos conspícuos arredados da câmara e substituídos até por mocinhos, que ainda estavam estudando nas academias, quando seus pais e padrinhos os haviam arvorado em deputados; [...] os amigos do sistema representativo [...] encheram-se de amargura⁴¹.

A experiência das eleições em duplicata foi⁴², de fato, ampla após a Lei dos Círculos, atravessando sete províncias. O que esse trecho da folha do Rio de Janeiro deixa entrever, no entanto, é que parte da insatisfação em relação à reforma foi a subsequente renovação parlamentar, que retirou “cidadãos conspícuos” (ou lideranças provinciais consolidadas) da casa em benefício de “mocinhos” (ou de jovens lideranças que não necessitavam mais aceder às influências estabelecidas na província). Como vimos no item anterior, a questão das notabilidades locais mostrava-se importante no discurso de Cândido Mendes, sendo inegável que tais notabilidades desempenharam papel importante nas disputas

⁴¹ *O Observador*. São Luís. Periódicos (1847-53): Biblioteca Nacional (BN), n. 637, 26 mar. 1859. p. 3.

⁴² A eleição em duplicata ocorria quando duas autoridades, normalmente dois juízes de paz, realizavam a eleição para os mesmos cargos, na mesma freguesia, com eleitores diferentes e mesas eleitorais diferentes. As eleições deveriam ocorrer na Igreja matriz das freguesias; a eleição em duplicata normalmente acontecia em local diverso e se pretendia legítima.

nos círculos eleitorais. Para o(s) jornal(is) conservador(es)⁴³, havia grande risco para o corpo político se a eleição de 1860 ocorresse sob o mesmo ordenamento, e por isso indagavam: “[...] como lhe resistirá a moralidade? Que de lutas, que de violências, que de homicídios não presenciaremos? Será uma guerra civil disseminada em dezenas e dezenas de localidades remotas, onde a ação da autoridade é fraca [...] quando não se faz violenta”⁴⁴. Como demonstrei anteriormente, essa não era exatamente uma reversão total de posição para o *Jornal do Comércio*, que, apesar de ter apoiado a reforma promovida pelo Marquês de Paraná, compreendia que ela, em si mesma, não sanaria o problema do envolvimento das autoridades – especialmente os presidentes de província – nas questões políticas provinciais e locais.

Entre os liberais maranhenses, apesar da fragorosa derrota nas eleições gerais de 1856⁴⁵ – a única organizada a partir da Lei dos Círculos, de 1855 –, a compreensão era de que a nova “reforma eleitoral, além de inconveniente e prematura, [...] [pois] não se fez senão um ensaio imperfeito da lei dos círculos, vem restabelecer câmaras unânimes à disposição do ministério que a mandar eleger”. Como vimos, eles foram tímidos apoiadores da reforma anterior. Dessa feita, apesar da enfática rejeição da alteração da Lei dos Círculos, não despenderam muito tempo criticando a proposta, preferindo reproduzir os discursos dos deputados liberais que a escrutinaram no plenário. Para os redatores liberais d’*A Imprensa*, o ministério do conservador Ângelo Muniz Ferraz (1859/1861) sofria franca oposição de liberais como Tito Franco de Almeida, Francisco Otaviano e Martinho Campos. Além disso, enfrentava um grupo que “[...] mina surdamente a queda do ministério e só espera que passe a reforma eleitoral, com que conta ganhar para se apresentar de frente: são seus chefes Paranhos, Torres Homem e Sérgio Macedo”⁴⁶, membros do combatido gabinete antecessor e proponente original da reforma eleitoral.

O parecer da Comissão de Poderes foi apresentado na sessão de 9 de junho de 1860, quase um ano após o encaminhamento do projeto pelo deputado Sérgio Teixeira de Macedo, ex-ministro do Império. Um dos deputados responsáveis pelo parecer foi o maranhense João Pedro Dias Vieira, então um conservador moderado. Ana Paula Freitas afirma que, apesar de ser um momento de cisão dos conservadores na pauta econômica, isso

⁴³ *O Século*. São Luís. Periódicos (1858-59): Biblioteca Nacional (BN), n. 74, 7 jun. 1860. p. 3.

⁴⁴ *O Século*. São Luís. Periódicos (1858-59): Biblioteca Nacional (BN), n. 74, 7 de junho de 1860. p. 3. A questão dos assassinatos pode parecer um artifício meramente retórico ou alarmista, mas conquanto não fossem uma prática generalizada, eles faziam parte da exacerbação dos ânimos eleitorais (e continuariam fazendo, mesmo após a reforma eleitoral de 1860). Ver Freitas (2011, p. 125).

⁴⁵ Todos os seis deputados gerais eleitos eram conservadores.

⁴⁶ *A Imprensa*. São Luís. Periódicos (1857-62): Biblioteca Nacional (BN), n. 54, 7 jul. 1860. p. 1.

não se verificou na questão eleitoral, quando houve união⁴⁷. Na opinião da Comissão, um dos maiores defeitos da Lei dos Círculos era que os interesses individuais prevaleciam sobre os interesses gerais. Desse modo, até mesmo:

[...] as câmaras unânimes derivavam-se de vistas, de interesses, e até das paixões do eleitorado de província; e, como se queria achar a regularidade do nosso sistema político no embate das opiniões no recinto da câmara temporária, procurou-se destruir essa confraternidade, fazendo dos eleitores de província eleitores de pequenos distritos⁴⁸.

Se antes certas opiniões locais poderiam ver-se alijadas da representação pela imposição das chapas, isso ainda pelo menos justificar-se-ia pela união em torno de um princípio ou do interesse coletivo. Ao tentar resolver o problema da corrupção e da violência que levava à unanimidade das câmaras, os distritos eleitorais criaram nova exclusão, agora “[...] aconselhada frequentemente, e quase sempre, por uma estreita oligarquia eleitoral, em nome dos interesses de família, da amizade particular, ou de qualquer sentimento acanhado e adverso a todas as conveniências de Estado”. A solução proposta, o alargamento dos círculos, era um compromisso entre o princípio da lei de 1846, da representação provincial, e o da lei de 1855, da representação local. A Comissão entendia que círculos de três deputados (dois nas províncias menores) restaurava o “espírito da associação política” e destruía o “[...] duelo de morte travado entre os candidatos”, pois a luta nos distritos tanto era mais encarniçada quanto mais dizia respeito a um número restrito de pessoas. Essas pessoas estariam sob as “[...] sugestões do interesse particular desvairado na exacerbação do amor próprio”, alheados “[...] da ideia de partido, ou mesmo [d]a paixão comum”⁴⁹.

O deputado Francisco Otaviano, do Rio de Janeiro, realmente atuou como um dos opositores de primeira hora do novo projeto. O seu entendimento era o de que a nação havia perdido a confiança nos homens que a lideravam porque estes sustentavam “com facilidade princípios contraditórios”. Para o parlamentar liberal, a proposta de reforma eleitoral advinha de um erro de diagnóstico, já que esta buscava sanar essa “grande chaga social” que se via nas eleições, mas ele entendia “[...] que não é na nação [...] que o mal reside; o mal reside na alta direção da sociedade”. Em relação à contradição de princípios, entendo que ele se referia ao fato de um gabinete conservador estar empenhado em alterar uma reforma aprovada, na legislatura anterior, por outro gabinete conservador, o do Marquês de Paraná, o chamado

⁴⁷ Os demais deputados da Comissão eram: José Antônio Saraiva (Bahia), João José Ferreira de Aguiar (Pernambuco) e Francisco Salles de Torres-Homem (Rio de Janeiro) (Freitas, 2015, p. 250).

⁴⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 9 de junho de 1860. p. 144.

⁴⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 9 de junho de 1860. p. 144.

gabinete da *conciliação*. Em relação ao diagnóstico, Otaviano entendia que o gabinete Ferraz propunha um projeto de lei “[...] engenhosamente talhado para [...] [um] fim”, o que significava manter a intervenção do governo central em assuntos eleitorais, algo que, desde a queda dos liberais em 1848, produziu três legislaturas de maioria conservadora. Por essa razão, ao cobrar um posicionamento do governo, afirmou que a “[...] questão [...] é de uma ordem tão elevada, e o ministério mostrou tanto desejo de que ela preterisse outros assuntos graves, que eu não posso deixar de considerá-la como uma questão governamental”⁵⁰. Como mostrei anteriormente, o Marquês de Paraná foi à Câmara Geral tornar a Lei dos Círculos, de 1855, uma questão de gabinete.

Ainda na apreciação de Otaviano, os distritos de um deputado foram referendados pelos chefes de ambos os partidos desde o período no qual foram inicialmente propostos, em 1846. E ainda que a Comissão afirmasse que a reforma de então “[...] trata-se de corrigir a lei dos distritos em favor das leis liberais”, Francisco Otaviano se esforçou para demonstrar que isso era uma inverdade, pois, na sua versão, desde 1831, ela vinha sendo aventada pelos luzias no jornal *Independente*, defendida “[...] pelos homens mais adiantados do partido liberal daquela época, os srs. Rodrigues Torres e Sales-Torres Homem”⁵¹.

A reforma de Paraná teria acolhido esses princípios. “Em 1846, propunha o sr. Antão nesta casa, propunham os Srs. Vergueiro, Paula Souza e Costa Ferreira no Senado a eleição por distritos”⁵². Logo, o voto distrital de um deputado era, para ele, uma posição genuinamente liberal. Para além da posição partidária, Otaviano ainda justificou a sua oposição à reforma baseado no temor de que fosse um acordo “[...] entre a Câmara e as influências governativas”. Por essa razão, “votaria sempre contra esta reforma, para não dar aberta a suspeita de que seja um contrato entre o governo e os deputados, a fim de assegurar-lhes a reeleição”⁵³.

Para o Ministro de Império, João de Almeida Pereira Filho – um conservador –, a aprovação da lei era uma questão que contava com a concordância de seus pares no ministério⁵⁴, ainda que relutasse em admitir tratar-se de uma questão de gabinete⁵⁵. Afastando a crítica de que havia uma combinação entre o governo e alguns deputados para aprová-la, o ministro sustentava que isso não era possível justamente porque os deputados iriam comparecer “[...] perante a opinião do país” no pleito vindouro, e por isso tinham a obrigação

⁵⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 18 de junho de 1860. p. 232.

⁵¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 18 de junho de 1860. p. 233.

⁵² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 18 de junho de 1860. p. 233.

⁵³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 18 de junho de 1860. p. 235.

⁵⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1860. p. 260.

⁵⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 28 de junho de 1860. p. 359.

“[...] de emitir com franqueza sua opinião acerca do projeto”⁵⁶. O ministro ainda se ocupou do fato de que tanto Paula Souza como Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, incontestes chefes liberais, foram defensores dos círculos alargados, inclusive por entenderem que, quanto mais afastadas da capital, menos se encontrava civilização e mais suscetíveis as eleições ficariam aos potentados locais.

Curiosamente, o deputado maranhense João Pedro Dias Vieira, membro da Comissão, que manifestou prontamente a sua discordância em relação à Otaviano, assinalando que o “[...] governo querendo influir, influi mais nos círculos do que passando essa lei”⁵⁷, deu fortes argumentos contra a posição do ministro do Império ao subir à tribuna. Para João Pedro Dias Vieira, na sessão de 2 de julho de 1860, o objetivo da lei dos Círculos, de 1855, foi acabar com os partidos, centrais para qualquer governo:

Isolando as candidaturas, senhores, o legislador de 1855 quebrou os laços de união dos pensamentos, de vista e de defesa que no pleito eleitoral deviam estreitar entre si os concorrentes às cadeiras do parlamento; enfraqueceu as relações políticas entre os candidatos e a maior parte dos eleitores de sua província e vice-versa, relações destinadas a fortalecer e desenvolver o espírito público, sem o qual não é uma realidade o sistema representativo; o país não pode ser governado pelo país⁵⁸.

Como já havia sido apontado por Francisco Otaviano, os proponentes da reforma, como o próprio João Pedro Dias Vieira, identificavam o problema eleitoral na ilustração – ou na falta dela – do eleitorado, ou “[...] na demasiada restrição das faculdades que dispunha”⁵⁹. Reiterando o argumento, o deputado maranhense asseverou que, no Brasil, “[...] onde a indústria e o comércio não proporcionam ainda meios seguros de garantia e independência para os da sua classe, o governo é tudo”. Ademais, no sistema eleitoral vigente, em que a nova lei não seria modificada, não havia ligação do eleitor com os deputados. Segundo o parlamentar maranhense, isso ocorria por duas razões: primeiro, porque a eleição não é direta; segundo, “[...] porque o mandato do eleitor acaba exatamente com o mandato do deputado, na ocasião em que finda a nossa legislatura aniquila-se o corpo eleitoral”⁶⁰. Desse modo, mesmo que um deputado fosse reeleito, ele não poderia atribuir esse fato a um eleitorado específico, porquanto na eleição seguinte o grupo de eleitores poderia ser completamente diferente. Esse

⁵⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1860. p. 261.

⁵⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1860. p. 261. Dias Vieira resumiu assim as acusações do deputado Martinho Campos, também do Rio de Janeiro: “Disse o nobre deputado que a comissão só tivera em vista armar o governo com um meio político de afastar da representação nacional alguns adversários”. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de julho de 1860. p. 179.

⁵⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 2 de julho de 1860. p. 7.

⁵⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 2 de julho de 1860. p. 6.

⁶⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 2 de julho de 1860. p. 8.

era um ponto difícil de atacar pois, de fato, a noção de responsabilidade parlamentar parece extravagante ante um eleitorado, que, além de se renovar periodicamente, era largamente iletrado e/ou com acesso limitado aos jornais, que só publicavam o debate parlamentar de modo parcial. Mesmo após a Lei dos Círculos, a eleição de um deputado dependia muito mais da situação política na província e na localidade, bem como dos laços pessoais e de compadrio, do que do escrutínio de uma “opinião pública”.

Em sessão posterior, de 7 de julho daquele ano, o deputado conservador maranhense Viriato Bandeira Duarte lamentava, por sua vez, não poder demorar-se nos defeitos do sistema anterior, a reforma inconstitucional a qual se opôs e votou contra. Se pudesse, “[...] descobriria esse pútrido cadáver em toda a sua hediondez, que se chama a expressão da vontade pública, a representação de todas as opiniões do país com a sua desgostosa compostura de fraudes, de atas falsas, de mentiras”⁶¹. Em seu discurso, as lutas pelos princípios e ideias políticas deram lugar à luta da ambição e do egoísmo, “[...] resultado da divisão de nossas províncias em pequenos feudos sem significação, que lavraram a morte das grandes ideias políticas”⁶². Colocando-se como apoiador do gabinete, Viriato Bandeira Duarte ocupou-se de defendê-lo das diversas censuras feitas na casa. Uma exprobração em particular cuidava da omissão do ministério quanto aos problemas no processo de verificação dos poderes, momento final de supervisão e ratificação do processo eleitoral. O deputado maranhense compreendia que exigir uma iniciativa dos ministros que atacasse essa questão seria “[...] colocar nas mãos do poder um ato muito importante na apuração da representação nacional”⁶³, o que significaria sujeitar a Câmara Geral no julgamento das eleições. Seria um atentado à Constituição. Do seu ponto de vista, um ato de tal dimensão somente poderia ter sido proposto se suas consequências tivessem sido imprevistas pelo seu defensor, o deputado liberal Martinho Campos. Para Bandeira Duarte, nem o partido liberal assentiria tal proposta.

Outro ponto importante em seu discurso versou sobre os defeitos da Lei dos Círculos. As falhas não estariam restritas ao combate às fraudes. Na sua vigência, “[...] os abusos subiram de ponto; [...] aí apareceram atos que nunca foram sonhados pelo antigo

⁶¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de julho de 1860. p. 73.

⁶² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de julho de 1860. p. 72. Uma retórica reacionária em sintonia com o pensamento conservador regressista. Ver Flory (1981, p. 139-145) e Ferreira (1999, p. 128-129 e 139-140). João Pedro Dias Vieira atribuiu os abusos e as fraudes ao “[...] pouco desenvolvimento que tem ainda a nossa educação política”. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de julho de 1860. p. 180. Para o exemplo mais acabado desse tipo de conservadorismo, tanto no percurso político quanto no intelectual, ver: URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre o direito administrativo. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002, [1861]. p. 67-507. Coleção Formadores do Brasil. Ver ainda: Mattos (1999, p. 141-146). Para o debate sobre o uso do termo reacionário, ver: Needell (2009, p. 57).

⁶³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de julho de 1860. p. 73.

sistema condenado. [...] O favor a amigos é mais fácil de dar-se na eleição por círculos do que na eleição segundo a reforma que se discute”⁶⁴. A bem da verdade, as eleições em duplicata, principal ponto atacado pelos defensores da reforma, não constituíam novidade nos embates eleitorais. Contudo, o nível de contestações da eleição de 1856 foi inaudito, a ponto de os trabalhos das comissões de poderes se estenderem até às sessões do segundo ano legislativo e de resoluções sobre anulações de pleitos levarem quatro anos para serem decididas. Contestação similar não foi vista nem na época das “eleições do cacete”, em 1841, ainda que a comparação não seja exata uma vez que a legislatura resultante desses pleitos teve pouco tempo para discutir seus resultados, pois foi dissolvida para que novas eleições ocorressem. De toda forma, é compreensível que os pleitos de 1856 tivessem centralidade na avaliação dos deputados que defendiam a reforma em vez das infames eleições ocorridas havia duas décadas, na contramão do que o deputado Martinho Campos tentava estabelecer ao rememorar os vícios do “[...] sistema eleitoral antigo”⁶⁵, com suas atas falsas e listas do governo. Para os liberais, defensores do distrito de um deputado, a corrupção era um defeito decorrente das ações das lideranças políticas, não da lei eleitoral. Para os conservadores, seus detratores, o voto distrital exacerbou as debilidades de um eleitorado inculto, deixado a si mesmo para decidir os rumos do país.

Antônio da Cruz Machado, deputado mineiro conservador e ex-presidente da província do Maranhão (1855-1857), foi um dos maiores críticos dos resultados da Lei dos Círculos, ainda que ele mesmo não tenha passado incólume pelas duras acusações de operá-la a favor de seus correligionários, durante a sua presidência no Maranhão⁶⁶. Por essa razão, é interessante retomar, aqui, umas de suas intervenções no debate de 1860, relacionada ao aditivo proposto pela oposição e defendido por um dos maiores críticos do conservador mineiro, o deputado liberal paraense Tito Franco de Almeida⁶⁷. Este aditivo preconizava a impossibilidade dos deputados gerais, provinciais e, após emenda, senadores, de aceitarem determinadas funções assalariadas do governo. A s votação – na primeira versão, que não incluía os senadores – levou o plenário a um empate.

O empate na votação, associado à pressão parlamentar por uma definição sobre a importância da reforma (se era ou não uma questão de gabinete), colocou o governo na defensiva, e o ministro do Império, em vez de sustentar a necessidade do projeto, resolveu comprovar “[...] que não é uma minoria insignificante pelo número quem há de criar

⁶⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de julho de 1860. p. 75.

⁶⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 6 de julho de 1860. p. 54.

⁶⁶ *O Estandarte*. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 10, 13 abr. 1856. p. 2.

⁶⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 10 de julho de 1860. p. 101.

dificuldades ao gabinete”. Ele reiterou que um de seus objetivos era que ficasse “[...] bem registrado; não quero que a honrada oposição apregoe que se acha em maioria nesta câmara, e que o gabinete está abandonado, quando a oposição não conta senão meia dúzia de votos”. Em relação ao aditivo, o ministro opôs-se por entender que não cabia ao gabinete propor a moralização dos deputados, o objetivo último daquela proposta. Ademais, afirmava não encontrar “[...] o menor obstáculo da parte dos nobres deputados por pretensões para si”. O deputado José Joaquim Landulpho não aceitou essa justificativa e afirmou que o ministro do Império “[...] disse que os deputados dos círculos vinham com as algibeiras cheias de pretensões particulares”⁶⁸. O conservador mineiro Antônio da Cruz Machado, reiterando o seu apoio à reforma dos círculos, manifestou que o seu voto a favor do aditivo não poderia ser considerado uma oposição ao gabinete, pois a questão não era da Câmara para o Ministério, mas da Câmara para o país. Em suas palavras:

Se proclamais como uma necessidade pública a reforma eleitoral no sentido de acabar-se com os pequenos distritos de um deputado para que a eleição não seja determinada pelo sentimento do individualismo, não seja a expressão de interesses individuais; se quereis que o candidato respire o ar livre das ideias, gire na atmosfera dos princípios, e a estes e a seu caráter público deva a sua eleição, porque não haveis de querer que depois de eleito continue sempre a respirar esse ar livre das ideias, cuidando das necessidades públicas, e não faça de si mesmo o objeto de sua missão, e quando queira fazê-lo concentrando-se no casulo do seu individualismo seja impedido de desvirtuar a nobreza de seu mandato?⁶⁹

Como se pode depreender de seu discurso, Cruz Machado defendia a reforma seguindo os mesmos princípios que o faziam atacar o círculo de um deputado: a superação do sentimento de individualismo, da sobreposição dos interesses individuais sobre os da nação (no que acompanhava a argumentação dos conservadores maranhenses, a quem foi acusado de trabalhar para eleger). Para o deputado mineiro, se a superação desse sentimento justificava uma reforma eleitoral, ele também justificaria uma reforma parlamentar, uma reforma que cessaria o constante cortejo dos gabinetes, “[...] sendo de benefícios e grandes resultados para o país, para realce do sistema que o rege, aproveita não a este ou aquele, mas a todos os ministérios”⁷⁰.

Retomo a sua intervenção porque ela foi brevemente – e significativamente – interpelada pelo deputado maranhense João Pedro Dias Vieira, que se opôs à argumentação de

⁶⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de julho de 1860. p. 108.

⁶⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de julho de 1860. p. 110.

⁷⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de julho de 1860. p. 111.

Cruz Machado, notando que o aditivo era “[...] ideia da oposição”⁷¹. O deputado mineiro afastou a consideração de João Pedro Dias Vieira, afirmando que o fato de ser ideia da oposição não tiraria o seu mérito tampouco a sua característica de questão governamental, conveniente a todos os gabinetes posteriores.

Para além da justeza ou não do aditivo, é interessante observar como os deputados maranhenses João Pedro Dias Vieira e Viriato Bandeira Duarte prestaram-se a defender o gabinete em diversas instâncias no debate da reforma eleitoral, mesmo quando os princípios que eles propalavam coadunavam-se às proposições da oposição e às críticas feitas, no plenário, ao governo. Isso é especialmente notório, tendo em vista que, no ano anterior, em 1859, Viriato Bandeira Duarte combateu, ferozmente, o gabinete conservador anterior por entender que discussões de matérias graves não tinham o desenvolvimento necessário, e por “[...] não saber que rumo leva, por que caminho anda o projeto da reforma eleitoral apresentado pelo sr. Ministro do Império [Sérgio Macedo]”. Para o deputado conservador maranhense, o “[...] ministério torna[va] a gerência dos negócios públicos, não direi impossível, mas escabrosa”⁷².

Ao mesmo tempo, o fato de uma votação como essa, contra a qual o governo se posicionou abertamente e foi avançada por uma diminuta oposição⁷³, em uma Câmara Geral ainda de maioria conservadora, não ter sido vencida com certa vantagem, aponta para uma questão importante. Sérgio Ferraz observou a “[...] maior dificuldade relativa – em comparação com o padrão observado durante a Câmara de 1853-56, eleita pelas listas – para arregimentar maiorias e garantir suporte parlamentar” após a distritalização das eleições (Ferraz, 2012, p. 257). Tanto o enfraquecimento dos partidos provinciais – ou do interesse coletivo, como sustentavam os conservadores – quanto a perda de força relativa do gabinete para executar sua agenda foram resultados da Lei dos Círculos, e a votação do aditivo era um exemplo disso. Na segunda votação do aditivo, o governo saiu vitorioso, mas por uma pequena diferença votos: apenas seis. Foram 43 votos a favor e 49, contra.

Entre os deputados da bancada maranhense, votaram com o governo – e contra o aditivo – João Pedro Dias Vieira, Viriato Bandeira Duarte, Joaquim Gomes de Sousa e Cândido Mendes de Almeida. José Joaquim Teixeira Belfort e João Paulo de Miranda (suplente do falecido Barão de São Bento) votaram a favor do aditivo. Como se pode ver, em uma votação apertada, o voto em conjunto de uma bancada poderia alterar o resultado e impor

⁷¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de julho de 1860. p. 111.

⁷² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 8 de agosto de 1859. p. 65.

⁷³ Composta por cerca de 20 a 30 deputados.

uma derrota ao governo. No caso da reforma eleitoral, no entanto, o governo saiu largamente vitorioso. A totalidade da bancada maranhense compôs os 74 votos a favor do governo, e apenas 24 deputados se opuseram à medida⁷⁴. Como sublinhou Ana Paula Freitas, o debate dessa reforma “[...] teve um claro viés partidário, [...] [de] liberais em oposição à conservadores” (Freitas, 2015, p. 271-272).

Se havia qualquer divisão específica na bancada maranhense sobre o alargamento dos círculos, ela não se manifestou nos debates da Câmara. Em matéria eleitoral, um de seus membros mais vocais, Cândido Mendes de Almeida, esteve mais às voltas com a legalidade das eleições do 5º distrito, de 1856, do que com o debate sobre a reforma⁷⁵. Não obstante, o deputado maranhense tomou parte na discussão sobre a reformulação do regimento interno da Câmara, proposta concebida pela Comissão de Polícia. Para alguns deputados conservadores envolvidos na discussão, como Antônio da Cruz Machado e José Maria Paranhos, a reforma do regimento era fundamental para corrigir um dos principais aspectos do processo eleitoral: a verificação dos poderes, momento final de supervisão e ratificação do processo eleitoral, no qual os deputados decidiam sobre a legalidade dos pleitos e os diplomas dos eleitos. Como mostrei acima, essa foi inclusive uma demanda da oposição em relação ao gabinete.

Esse é um indício interessante de como a oposição poderia afetar a agenda legislativa. Apesar disso, o deputado liberal Martinho Campos, um dos defensores da revisão desse processo, opôs-se à sua mudança via regimento. A sua justificativa era a de que uma alteração dessa natureza deveria ser consagrada pela reforma eleitoral, inclusive para que fosse possível consignar uma punição compatível com os atos de coerção e fraude, dois problemas sobre os quais a lei vigente pouco ou nada resolvia.

Uma das alterações centrais no regimento consistia em aumentar o número de deputados das comissões de verificação: cinco comissões de cinco membros, contra sete comissões de três membros do regimento anterior. Essas cinco comissões analisariam as eleições dos 46 distritos estabelecidos pela nova lei dos círculos, recém-aprovada. Também houve debate sobre a necessidade de destinar mais dias para as sessões preparatórias responsáveis pela validação dos diplomas dos deputados, e de garantir que os deputados cujas eleições estivessem em dúvida pudessem participar da discussão nas sessões preparatórias, ainda que o resultado da apreciação das comissões só pudesse ser votado quando a maioria absoluta dos deputados estivesse reunida. Essa última medida tencionava dar maior

⁷⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 17 de julho de 1860. p. 186.

⁷⁵ Ver, por exemplo: BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de julho de 1860. p. 235 e BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 23 de julho de 1860. p. 251.

legitimidade às decisões em relação aos diplomas dos deputados. Cândido Mendes acreditava que a “[...] reforma do regimento feita pelo parecer é um importante complemento da reforma eleitoral decretada no ano corrente”⁷⁶. Ele nutria “[...] muita esperança na proficuidade destas medidas na moralização do nosso processo eleitoral”⁷⁷. Assim como na aprovação da Lei dos Círculos, Cândido Mendes subestimou certas deficiências da nova lei. Para o conservador maranhense, o alargamento dos círculos, que retomou a apuração final das eleições gerais nas Câmaras Municipais cabeças dos distritos eleitorais, tornaria:

[...] quase impossível que haja as duplicatas que tiveram lugar na eleição passada, a menos que não apareçam duas câmaras municipais apuradoras no mesmo distrito, fato que em todos os anais das nossas eleições só teve lugar, segundo minha lembrança, uma vez na província do Rio Grande do Norte⁷⁸.

O deputado maranhense não sabia que ele mesmo seria protagonista de mais um fato inaudito dos anais das nossas eleições.

2.1 O fato inaudito dos anais de nossas eleições

Em 1856, na recepção dos diplomas dos deputados eleitos após a Lei dos Círculos, houve grande contestação em relação às eleições em duplicatas. Antônio Cruz Machado, ex-presidente da província do Maranhão e deputado eleito por Minas, asseverava que essa ocorrência se devia ao fato de a nova lei ter retirado as Câmaras Municipais do processo de verificação local das eleições. O que ele não sabia, no entanto, é que essa não era condição suficiente para coibir esse tipo de fraude. Essa percepção também era partilhada por Cândido Mendes, deputado conservador maranhense.

Em 1861, na verificação dos diplomas dos deputados gerais eleitos pela província do Maranhão em mais uma eleição bastante questionada, conheceu-se que havia deputados eleitos por “duas turmas” do mesmo distrito, especificamente no 2º distrito (o de Caxias): Francisco José Furtado, Viriato Bandeira Duarte e Joaquim Gomes de Sousa pela 1ª turma, e Cândido Mendes de Almeida pela 2ª turma. A primeira reação à notícia, no plenário, foi a de Viriato Bandeira Duarte, afirmando não poder crer num “fato tão escandaloso” como a apresentação do diploma de Cândido Mendes. Ele pediu que a mesa rejeitasse, imediatamente, “esse papel falso e clandestino” que continha uma data de expedição em dia no qual não houve apuração. Nas palavras do liberal Francisco José Furtado, ela foi feita por “três

⁷⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1860. p. 289.

⁷⁷ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1860. p. 289.

⁷⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1860. p. 289.

vereadores e alguns suplentes” enquanto a “[...] maioria da câmara deu esses diplomas ao Srs. Gomes de Sousa, Viriato”⁷⁹ e a ele, Francisco José Furtado.

Francisco Furtado afirmava não desejar discutir com Cândido Mendes, pois ele era seu “inimigo há muito tempo”, o que tornaria a situação desagradável para a Câmara. Com o igual objetivo de evitar que o diploma de Cândido Mendes fosse sequer apreciado pela Comissão de Poderes, apresentou “[...] uma certidão do novo presidente do Maranhão, em que certifica que não havia até 29 de março, notícia da duplicata de diplomas”⁸⁰. Cândido Mendes, por sua vez, pediu que a casa respeitasse o regimento e que a Comissão desse seu parecer sobre o imbróglío, acolhendo inclusive as denúncias que fazia em relação aos diplomas de seus comprovicianos.

A despeito da expectativa dos conservadores ao reformar a Lei dos Círculos, foram comuns eleições presididas por dois juízes de paz diferentes, como ocorrido nas freguesias de Manga e Barreirinhas. A Comissão de Poderes avaliava e decidia a partir de informações do presidente da província, de evidências do cumprimento da liturgia eleitoral e da conformidade com as listas de qualificação pregressas. Nas denúncias dos jornais conservadores, lia-se que o presidente João Silveira de Souza (1859/1861) realizara uma *trama* eleitoral. Primeiro, utilizando a força das tropas, cercava a igreja matriz das cidades: “[...] quer entrar o 1º juiz de paz, mas como é contrário a chapa de sua exc. é-lhe proibida a entrada; a juízes matutos assusta-se, não está disposto a brigar, retira-se com o povo e vai fazer eleição livremente n’outro edifício, por ex. no da câmara”. Nesse momento, o comandante das tropas veria seu plano concretizado, pois “[...] procura[ria] o juiz de encomenda que subscreva uma ata de eleição figurada na matriz, e eis a eleição *legítima* do Snr. Silveira”⁸¹. Na capital, foi acusado de cercar a matriz de N. S. da Conceição e “[...] chamar um por um”⁸² para se aproximar da mesa eleitoral e votar (daí subtende-se que a mesa teria maior possibilidade de intimidar/fraudar os votos individuais, sem o testemunho dos outros eleitores). Essas denúncias foram apreciadas pela Comissão de Poderes. Ela julgou, no entanto, que não havia comprovação de que a mobilização das tropas fosse feita para algo além do que a manutenção da ordem⁸³.

No caso da denúncia de Cândido Mendes, o parecer da Comissão foi no sentido de que o seu diploma foi expedido “por poderes incompetentes”, pois outros já tinham sido

⁷⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Primeira sessão preparatória em 15 de abril de 1861. p. 4-5.

⁸⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Primeira sessão preparatória em 15 de abril de 1861. p. 4-5.

⁸¹ *O Conservador*. São Luís. Periódicos (1858-62): Biblioteca Nacional (BN), n. 97, 8 de janeiro de 1861. p. 3.

⁸² *O Observador*. São Luís. Periódicos (1847-61): Biblioteca Nacional (BN), n. 686, 26 de janeiro de 1861. p. 1.

⁸³ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sexta sessão preparatória em 20 de abril de 1861. p. 42.

emitidos, em data anterior, pela maioria dos vereadores (conforme a denúncia de Francisco Furtado). Ou seja, para a Comissão, tratou-se de uma falsificação da apuração final na Câmara Municipal responsável (Caxias), pela qual Cândido Mendes deveria ser responsabilizado judicialmente⁸⁴. Como o próprio deputado conservador admitiria, essa decisão da Comissão o colocaria nos anais das eleições brasileiras, pois, após a reforma eleitoral de 1860, esperava-se que semelhante ocorrência fosse um evento altamente improvável, afinal, aquela lei foi concebida justamente para coibi-la. Não chega a ser uma ironia que tenha sido justamente ele o protagonista dessa situação inaudita, uma vez que vários deputados que lutavam pela moralização eleitoral, como Antônio da Cruz Machado, também foram acusados de operar o sistema a sua maneira quando tiveram a oportunidade. De todo modo, após a conclusão dos trabalhos da Comissão, assumiram Viriato Bandeira Duarte, Joaquim Gomes de Sousa e Francisco Furtado pelo 2º distrito.

Considerações finais

Neste trabalho, discutimos a atuação partidária e ideológica de três conservadores maranhenses no debate sobre a aprovação da Lei dos Círculos, em 1855, e em sua reforma, em 1860: Cândido Mendes de Almeida no primeiro, João Pedro Dias Vieira e Viriato Bandeira Duarte no segundo. Observamos, ainda, que a bancada maranhense, além da menor força relativa que possuía⁸⁵, raramente agia em conjunto ou capitaneava pautas. Isso não significa, contudo, que deputados maranhenses não o tenham feito, como foi o caso de Cândido Mendes de Almeida na discussão sobre a Lei dos Círculos de 1855, ou o de João Pedro Dias Vieira enquanto membro da Comissão que analisou a proposta de reforma da Lei dos Círculos (a Segunda Lei dos Círculos). Ainda assim, os deputados gerais maranhenses, nesse período, no mais das vezes desempenharam papel secundário na agenda legislativa nacional. Isso não os impediu de, sempre que consideraram pertinente, reivindicar melhorias e atenção do governo central para sua província natal. O que importa reter aqui, acredito, é que as disputas políticas do Maranhão, retomadas por Cândido Mendes, em 1855, e por João Pedro Dias Vieira, em 1860, ganharam conotação de disputa partidária nacional na discussão sobre a adoção do voto distrital consagrado nas Leis dos Círculos, o que demonstra como os eventos ocorridos nas províncias – especialmente as eleições – estavam umbilicalmente

⁸⁴ Pelas atas admitidas, ele ficou atrás de José Maria Barreto por dois votos, sendo assim o 5º eleito no distrito. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Oitava sessão preparatória em 23 de abril de 1861. p. 64.

⁸⁵ Minas Gerais, por exemplo, possuía 21 deputados gerais.

ligados à política nacional, e dela não poderiam ser dissociados. Dito de outra forma: os interesses locais e provinciais também configuravam interesses nacionais.

Referências

a) Documentos

A Imprensa. São Luís. Periódicos (1857-62): Biblioteca Nacional (BN), n. 54, 7 jul. 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 1 de junho de 1855.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 22 de agosto de 1855.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 27 de agosto de 1855.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1855.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 3 de setembro de 1855.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 8 de agosto de 1859.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 9 de junho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 18 de junho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 28 de junho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 2 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 6 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 10 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 17 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 23 de julho de 1860.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 31 de agosto de 1860.

Outros Tempos, vol. 21, n. 38, 2024, p. 1-30. ISSN: 1808-8031

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Primeira sessão preparatória em 15 de abril de 1861.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sexta sessão preparatória em 20 de abril de 1861.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Oitava sessão preparatória em 23 de abril de 1861.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de março de 1824*. Coleção das Leis do Império (CLI).

BRASIL. *Decreto de 26 de março de 1824*. Coleção das Leis do Império (CLI).

BRASIL. *Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855*. Coleção das Leis do Império (CLI).

BRASIL. *Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841*. Coleção das Leis do Império (CLI).

BRASIL. *Lei nº 602 de 19 de setembro de 1850*. Coleção das Leis do Império (CLI).

BRASIL. *Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842*. Coleção das Leis do Império (CLI).

MARQUES, César Augusto. O “Bemtevi”, periódico maranhense, e seu redator o senhor Estevão Rafael de Carvalho. *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Laemmert, 1886.

MATTOS, Berlamino de. *Almanak Administrativo do Maranhão*. São Luís, 1858. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL).

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. v. 1, [1897].

O Conservador. São Luís. Periódicos (1858-62): Biblioteca Nacional (BN), n. 97, 8 jan. 1861.

O Correio Maranhense. São Luís. Periódicos (1847): Biblioteca Nacional (BN), n. 95, 6 maio 1847.

O Estandarte. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 52, 28 ago. 1855.

O Estandarte. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 63, 3 nov. 1855.

O Estandarte. São Luís. Periódicos (1849-56): Biblioteca Nacional (BN), n. 10, 13 abr. 1856. p. 2.

O Observador. São Luís. Periódicos (1847-53): Biblioteca Nacional (BN), n. 637, 26 mar. 1859.

O Observador. São Luís. Periódicos (1847-61): Biblioteca Nacional (BN), n. 686, 26 jan. 1861.

O Publicador Maranhense. São Luís. Periódicos (1842-85): Biblioteca Nacional (BN), n. 1736, 6 nov. 1855.

O Século. São Luís. Periódicos (1858-59): Biblioteca Nacional (BN), n. 74, 7 jun. 1860.
SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. Brasília, DF: Senado Federal, 1979, [1872].

URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre o direito administrativo. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002, [1861]. p. 67-507. Coleção Formadores do Brasil.

b) Bibliografia

BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998. p. 130-154.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro de Sombras*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. *Caderno CRH*, v.21, n. 52, p. 13-23, 2008.

DOLHNIKOFF, Miriam. Governo representativo e eleições no século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 474, p. 15-46, 2017.

ESTEFANES, Bruno Fabris. *Conciliar o Império: Honório Hermeto Carneiro Leão, os partidos e a política de conciliação no Brasil monárquico (1842-1856)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

FERRAZ, Paula Ribeiro. *O Gabinete da Conciliação: atores, ideias e discursos (1848-1857)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

FERRAZ, Sérgio. *O Império Revisitado: Instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)*. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e o Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.

FLORY, Thomas. *Judge and jury in imperial Brazil, 1808-1871: social control and political stability in the new state*. Austin, Texas: University of Texas press, 1981.

FREITAS, Ana Paula Ribeiro. *Minas e a política imperial: reformas eleitorais e representação política no Parlamento brasileiro (1853-1863)*. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

FREITAS, Bruno Cordeiro Nojosa de. *A exaltação dos eleitos: evolução eleitoral e política do império (Ceará 1846-1860)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

GRAHAM, Richard. *Patronage and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. California: Stanford University Press, 1990.

IZAÚ, Caio. *Do palácio até a cabana: reformas eleitorais no Segundo Reinado (1846-1856)*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

LIMONGI, Fernando. Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência. *Lua Nova*, São Paulo, n. 91, p. 13-51, abr. 2014.

MANSBRIDGE, Jane J. Living with Conflict: Representation in the Theory of Adversary Democracy. *Ethics*, v. 91, n. 3, Special Issue: Symposium on the Theory and Practice of Representation, p. 466-476, abr. 1981.

MANSBRIDGE, Jane J. The rise and fall of self-interest in the explanation of political life. In: MANSBRIDGE, Jane J. (org.). *Beyond self-interest*. Chicago; London: University of Chicago Press, 1990. p. 405-422.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Acess, 1999.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Eleições no Brasil do Oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

MUNARI, Rodrigo Marzano. Eleições e regime representativo no Império: interpretações e problemas. *Histórica*, São Paulo, v. 63, p. 17-29, 2015.

NEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos brasileiros: questões de ideologia, rótulos partidários, liderança e prática política, 1831-1888. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.10, p. 54-63, nov. 2009.

ROSAS, Suzana Cavani. Da “constituinte soberana” a “conciliação política sobre as bases das reformas”: O Partido Liberal em Pernambuco e o gabinete Paraná de 1853. *Revista de História*, São Paulo, n. 170, p. 291-316, jun. 2014.

SABA, Roberto N. P. F. As “eleições do cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico. *Almanack*, Guarulhos, n. 2, p. 126-146, 2011.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A coragem de ser só: Cândido Mendes de Almeida, o arauto do ultramontanismo no Brasil. *Almanack*, n. 7, p. 59-80, 2014.

SANTOS, Arthur Roberto Germano. Bemtevis, cabanos e ligueiros: organização e atuação da elite política do Maranhão após a Balaiada (1842-1855). *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 182, n. 485, p. 39-72, 2021.

SANTOS, Arthur Roberto Germano. Dominação local e padrão de liderança: disputa política e organização partidária na província do Maranhão (1840/1857). *Almanack*, v. 31, p. 1-49, 2022.

SANTOS, Arthur Roberto Germano. As eleições no Brasil Império: notas historiográficas a partir de uma província do norte. *Clio (Recife)*, v. 41, p. 103-145, 2023.